



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caetanos

1

Quinta-feira • 16 de Abril de 2020 • Ano • Nº 958

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Caetanos publica:

- **Decreto nº 26 de 16 de abril de 2020** - Altera os decretos nº 22 de 1 abril 2020 e nº 24 de 8 de abril de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

DECRETO Nº 26 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

*“Altera os decretos nº 22 de 1 abril 2020 e nº 24 de 8 de abril de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETANOS, ESTADO DA BAHIA, SR. PAULO ALVES DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DECRETA:

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade do ajuste das medidas técnicas de contenção ao Coronavírus em paralelo a realidade do Município de Caetanos;

**CONSIDERANDO** que não há casos de confirmados de contaminação no Município de Caetanos;

**CONSIDERANDO** a efetividade das medidas de contenção adotadas pelo Município de Caetanos;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais nos âmbito do Município de Caetanos, com horários preestabelecidos;

§1º Os estabelecimentos que prestem serviços ou forneçam bens não essenciais podem funcionar pelo horário correspondente a 07h00minh as 13h00minh;

§2º Os estabelecimentos essenciais definidos pelo Decreto Nº 22 de 01 de abril de 2020 estão autorizados a funcionar pelo horário correspondente das 07h00minh as 17h00minh;

§3º Os estabelecimentos em funcionamento devem se adaptar as exigências sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, adotando ainda, as seguintes medidas:

Avenida da Conquista, nº 161, Centro, Caetanos - BA – CEP: 45.265-000  
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

- I- Somente será permitida a presenças de até 3 ( três) pessoas simultaneamente no interior do estabelecimento em funcionamento;
- II- Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos comerciais;
- III- Fica proibida a disponibilização de mesas e cadeiras;
- IV- Fica proibida a aglomeração de pessoas em áreas próximas aos estabelecimentos comercial em funcionamento salvo, para organização de acesso ao próprio estabelecimento, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1 metro.

Art. 2º Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público dos estabelecimentos públicos, comerciais, bancários, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, tudo em conformidade com a Lei 14.258 de 13 de abril de 2020.

Art. 3º Deverá o estabelecimento comercial em todo o período de funcionamento disponibilizar em local visível e de fácil acesso álcool em gel ou água e sabão.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETANOS, 08 DE ABRIL DE 2020.

---

Paulo Alves dos Reis

PREFEITO MUNICIPAL

Avenida da Conquista, nº 161, Centro, Caetanos - BA – CEP: 45.265-000  
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121